



Universidade Federal de Ouro Preto - UFOP
Centro de Educação Aberta e a Distância - CEAD
Departamento de Gestão Pública - DEGEP



**A medida socioeducativa de semiliberdade em Minas Gerais: uma
análise da ruptura da trajetória infracional**

Beatriz Coimbra Curi

Ouro Preto

2025

Beatriz Coimbra Curi

**A medida socioeducativa de semiliberdade em Minas Gerais: uma
análise da ruptura da trajetória infracional**

Trabalho de conclusão de curso apresentado
ao curso de Administração Pública da
Universidade Federal de Ouro Preto como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Administração Pública.
Orientadora: Prof^a Biancca Nardelli
Schenatz

Ouro Preto

2025



FOLHA DE APROVAÇÃO

Beatriz Coimbra Curi

A medida socioeducativa de semiliberdade em Minas Gerais: uma análise da ruptura da trajetória infracional

Monografia apresentada ao Curso de Administração Pública, modalidade a distância, da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Administração Pública

Aprovada em 10 de julho de 2025

Membros da banca

Profa. Dra. Biancca Nardelli Schenatz - Orientadora (Universidade Federal de Ouro Preto)
Especialista - Rosiléa Sandra Guimarães - (Universidade Federal de Ouro Preto)

Biancca Nardelli Schenatz, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 10/07/2025



Documento assinado eletronicamente por **Biancca Nardelli Schenatz, PROFESSOR DE MAGISTERIO SUPERIOR**, em 16/07/2025, às 13:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0943948** e o código CRC **12873A4A**.

RESUMO

O objetivo deste trabalho é analisar a medida socioeducativa de semiliberdade no Estado de Minas Gerais. Para isso, será discutido se de fato o trabalho realizado objetiva a responsabilização e implicação do (a) adolescente, conforme o ato infracional praticado, visando promover condições para que o (a) mesmo (a) repense sua postura de vida, pedagogicamente, levando-o (a) a romper com a trajetória infracional, como prevê o arcabouço legal que rege o tema. A medida socioeducativa de semiliberdade está prevista no artigo 120 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), o qual dispõe sobre sua aplicação e permite a realização de atividades externas durante o cumprimento da medida, independentemente de autorização judicial. Trata-se, portanto, de uma medida com características específicas e singulares, que demanda atenção e comprometimento por parte de todos os profissionais envolvidos no processo socioeducativo.

Palavras-chave:

Medida Socioeducativa. Semiliberdade. Estatuto da Criança e do Adolescente. Direitos da criança e do adolescente. Garantias fundamentais.

ABSTRACT

This study aims to analyze the socio-educational measure of semi-liberty in the state of Minas Gerais, Brazil. It discusses whether the practices implemented within this measure truly promote the adolescent's accountability and engagement, in line with the infraction committed. The objective is to create pedagogical conditions that enable the adolescent to reflect on and reframe their life trajectory, fostering a break from a path of delinquency, as established by the legal framework governing the subject. The semi-liberty measure is provided for in Article 120 of the Statute of the Child and Adolescent (ECA), which regulates its application and allows external activities to be carried out during its implementation, without the need for judicial authorization. Therefore, it is a measure with specific and unique characteristics that requires the attention and commitment of all professionals involved in the socio-educational process.

Keywords:

Socio-educational measures. Semi-liberty. Statute of the Child and Adolescent. Rights of the child and adolescent. Fundamental rights.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	7
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA	9
2.1 Conceito e aplicabilidade das medidas socioeducativas	9
2.2 Recorte da execução da medida socioeducativa de semiliberdade no Estado de Minas Gerais	11
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS	14
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS	16
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS	19
REFERÊNCIAS	21

1. INTRODUÇÃO

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, que regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional é importante marco na discussão acerca do Sistema Socioeducativo.

Igualmente valiosa é a análise e conhecimento da Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – que dispõe sobre os direitos a serem garantidos e também as medidas a serem aplicadas no caso de cometimento de atos infracionais. Cabe mencionar que ambos os dispositivos devem ser lidos e interpretados à luz dos preceitos estabelecidos pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88).

O objetivo geral desse trabalho é demonstrar como é prestado o atendimento socioeducativo no Estado de Minas Gerais, especialmente a medida socioeducativa de semiliberdade, através do estudo das normativas vigentes e do programa estadual que é oferecido para essa política pública. Para isso, deve-se analisar as particularidades da medida socioeducativa de semiliberdade; verificar se o Estado de Minas Gerais tem conseguido promover uma resposta sancionatório-pedagógica no trabalho efetuado pela socioeducação; e identificar quais mudanças são necessárias no sistema instituído, à luz dos direitos fundamentais garantidos pela CRFB/88.

O Poder Público, ao executar a política socioeducativa, precisa estabelecer diretrizes metodológicas que atendam todo o arcabouço legal que rege o tema. Com isso em vista, é necessário destacar que essa política executada hoje em Minas Gerais é ampla e complexa, uma vez que o Sistema Socioeducativo mineiro é composto por mais de 40 unidades socioeducativas.

Vale destacar que esse trabalho, executado hoje pela Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública (SEJUSP), órgão responsável pela pasta, é exercido de forma híbrida, ou seja, existem unidades geridas de forma direta pelo Estado e também geridas em parceria com o terceiro setor. Ademais, já existe a previsão de expansão do número de unidades a serem distribuídas pelo território estadual.

Outro ponto importante é que a legislação dispõe sobre a obrigatoriedade da sociedade civil assegurar, juntamente com o poder público, as famílias e a comunidade em geral, os direitos desse público. Por essa razão, é indispensável que a sociedade civil conheça a socioeducação, de forma a entender as suas peculiaridades e diferenciá-la do sistema prisional. Somente assim, será possível entender seu papel fundamental na inserção social dos menores que cometem algum ato infracional.

Estudar essa política pública possibilita também indagar sobre a possibilidade de melhorias, compreendendo se de fato as medidas socioeducativas que estão sendo aplicadas e executadas possuem impactos pedagógicos e educacionais na vida das crianças e dos adolescentes, para além da sanção, conforme determinado pelas diretrizes legais sobre o tema.

Nesse ínterim e, tendo como histórico estabelecido no país um Sistema de Justiça conservador e uma legislação com caráter punitivista, faz-se necessário questionar: a medida socioeducativa de semiliberdade em Minas Gerais de fato possui um caráter pedagógico, capaz de contribuir para a ruptura da trajetória infracional das crianças e dos adolescentes?

Este trabalho está estruturado da seguinte forma: a seção de fundamentação teórica, abordará o conceito e a aplicabilidade das medidas socioeducativas no Estado de Minas Gerais, as peculiaridades da medida de semiliberdade, envolvendo o aspecto metodológico do desenvolvimento do trabalho e a prestação da política pública no referido Estado. Na sequência será exposta a metodologia da pesquisa; posteriormente, será apresentada a análise e discussão dos resultados e, por fim, serão feitas as considerações finais e recomendações acerca do tema pesquisado.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

As medidas socioeducativas são respostas sancionatório-pedagógicas aos atos infracionais praticados pelos adolescentes. A inserção de um adolescente em qualquer medida somente se dá pela prática de ato definido na lei penal como crime e não por eventual situação de risco social do adolescente.

Além da responsabilização do adolescente pela prática do ato infracional, o atendimento socioeducativo tem como objetivo proporcionar alternativas, fundamentadas e pautadas no processo pedagógico, que permitam o retorno ou inclusão produtiva do egresso na vida familiar e comunitária, contribuindo para a prevenção e redução da criminalidade.

Diante disso, é necessário entender a aplicabilidade dessas medidas, especificamente a semiliberdade.

2.1 Conceito e aplicabilidade das medidas socioeducativas

O SINASE regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. Destaca-se também outra legislação regente sobre o tema, o ECA. Ambos os dispositivos devem ser interpretados à luz dos preceitos estabelecidos pela CRFB/88.

O ECA, em seu artigo 112, prevê as medidas cabíveis para as autoridades competentes quando a situação de crime cometido por crianças e adolescentes se concretiza:

Art. 112. Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; **V - inserção em regime de semi-liberdade; VI - internação em estabelecimento educacional;** VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI. § 1º A medida aplicada ao adolescente levará em conta a sua capacidade de cumpri-la, as circunstâncias e a gravidade da infração. § 2º Em hipótese alguma e sob pretexto algum, será admitida a prestação de trabalho forçado. § 3º Os adolescentes portadores de doença ou deficiência mental receberão tratamento individual e especializado, em local adequado às suas condições. (grifo nosso).

Dessa forma, somente após o cometimento do ato infracional, devem ser estipuladas pelo poder competente as medidas – que necessariamente são as descritas em lei.

Ressalta-se também que as medidas socioeducativas devem objetivar a responsabilização e implicação do adolescente em relação ao ato infracional praticado e às suas escolhas, a fim de promover condições para que o adolescente repense sua postura de vida.

Um estudo feito no Estado de Curitiba, objetivando a elaboração de documento orientador sobre a aplicação dessa medida, retrata de forma clara o posicionamento do parágrafo anterior:

O trabalho na Semiliberdade deve, portanto, desenvolver-se no sentido de auxiliar o adolescente no cumprimento das normas e das rotinas estabelecidas, de forma que possam ser internalizadas e, assim, o adolescente passe a incorporar hábitos e atitudes. Isso porque entende-se que esse processo contribuirá para que ele possa organizar-se tanto interna quanto externamente, aspectos fundamentais para sua própria condução em liberdade. As medidas disciplinares deverão evidenciar essa mesma conotação. Assim, qualquer conduta que requeira aplicação de medidas deverá ser acompanhada da necessária intervenção, na expectativa de gerar reflexões, capazes de originar alterações positivas de comportamento. (CADERNOS DE SOCIOEDUCAÇÃO, V. 6, p.31).

Para tanto, o trabalho socioeducativo, realizado por equipe de atendimento multidisciplinar, precisa proporcionar atendimento integral ao mesclar vivências culturais, esportivas, profissionalizantes, escolares e artísticas, de maneira singular para os adolescentes. Nesse mesmo sentido aborda os estudiosos de Curitiba sobre o tema (CADERNOS DE SOCIOEDUCAÇÃO, V. 6, p.32), “considerando a ação pedagógica, há que se evidenciar sempre o caráter educativo da sanção disciplinar, sendo que, na medida das possibilidades, deverá ser priorizada a intervenção anterior à aplicação desta”.

Buscando orientar a execução da medida socioeducativa, são estabelecidos os eixos norteadores, pautados em garantias fundamentais que devem ser asseguradas aos adolescentes a quem foi atribuída autoria de ato infracional, com o intuito de promover protagonismo, acesso a direitos sociais e o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários.

Nessa perspectiva, o atendimento socioeducativo deve se pautar em um conjunto articulado de ações que tem por objetivo ofertar maiores possibilidades de enlaçamento social. São esses os eixos norteadores do cumprimento da medida:

- Educação;
- Profissionalização;
- Esporte;
- Cultura;
- Lazer;

- Saúde;
- Família;
- Relações sociais e comunitárias.

A seguir serão apresentadas algumas das peculiaridades e características da medida socioeducativa de semiliberdade, prevista no art. 120 do ECA e sua execução no Estado de Minas Gerais.

2.2 Recorte da execução da medida socioeducativa de semiliberdade no Estado de Minas Gerais

A medida socioeducativa de semiliberdade busca o rompimento da trajetória infracional, da mesma forma que busca também entender qual a relação que o adolescente tem estabelecido com seus momentos de liberdade. Ela consiste no cumprimento de atividades socioeducativas durante o dia e no retorno à família ou ao responsável fora dos dias letivos e está prevista no art. 120 do ECA:

Art. 120. O regime de semi-liberdade pode ser determinado desde o início, ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial.

§ 1º São obrigatórias a escolarização e a profissionalização, devendo, sempre que possível, ser utilizados os recursos existentes na comunidade.

§ 2º A medida não comporta prazo determinado aplicando-se, no que couber, as disposições relativas à internação.

A lei que instituiu o SINASE dispôs que compete aos Estados a criação e desenvolvimento de programas para executar as medidas socioeducativas:

Art. 4º Compete aos Estados:

III - criar, desenvolver e manter programas para a execução das medidas socioeducativas de semiliberdade e internação;

Sendo assim, em Minas Gerais, a SEJUSP, conforme estabelece a Lei Estadual nº 24.313/2023, por intermédio da Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo (SUASE), tem como competência planejar, elaborar, deliberar, coordenar, gerir e supervisionar as ações setoriais a cargo do Estado relativas à política socioeducativa, visando a interromper a trajetória infracional de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação e semiliberdade.

A semiliberdade é operada pelo Estado de Minas Gerais desde 2004, quando foi inaugurada a primeira Casa de Semiliberdade no município de Juiz de Fora. Já em 2007, a política se expandiu, sendo inauguradas Casas de Semiliberdade em Belo Horizonte e em outros municípios de Minas Gerais. Atualmente, há 16 Casas de Semiliberdade em diversas cidades no território mineiro, como em Uberlândia, Patos de Minas, Teófilo Otoni, Ipatinga, Juiz de Fora, Muriaé, Uberaba, Lavras, além da capital do Estado.

Hoje, toda a execução da medida socioeducativa existente no Estado, ocorre por meio de parceria com o terceiro setor. No modelo de parceria praticado, a instituição parceira, que é uma entidade sem fins lucrativos, executa toda a política, com autonomia na escolha da equipe de trabalho, seguindo, contudo, as diretrizes estipuladas pela Administração Pública. Em contrapartida, a Administração Pública realiza o monitoramento e a avaliação constantes da execução da política.

Assim, a responsabilidade da SEJUSP, por meio da SUASE é, além de instituir as metodologias de atendimento ao adolescente em cumprimento de medida socioeducativa, realizar o monitoramento da execução pro da política pública.

As atividades socioeducativas desenvolvidas nas Casas de Semiliberdade, que são os locais destinados ao cumprimento dessa medida, são variadas e perpassam pelos seguintes temas:

- Família;
- Escola;
- Cultura;
- Cursos profissionalizantes;
- Esportes;
- Atividades externas; e
- Atividades no interior das Casas, que incluem: o apoio à educação formal; a educação profissionalizante; atendimento psicossocial e atividades culturais e esportivas.

Nesse contexto, a semiliberdade como um todo é um importante projeto que visa promover a reintegração social de jovens em situação de vulnerabilidade, proporcionando-lhes oportunidades de aprendizado, formação profissional e acompanhamento psicossocial.

Ressalta-se também que a expansão de inaugurações das Casas de Semiliberdade em Minas Gerais é fundamental para garantir o direito do adolescente de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou responsável, conforme determina o ECA.

A medida socioeducativa de semiliberdade pode ser determinada desde o início ou como forma de transição para o meio aberto, possibilitada a realização de atividades externas, independentemente de autorização judicial. Sua execução deve se dar priorizando, sempre que possível, os recursos disponíveis na comunidade (escola, saúde, educação, profissionalização, assistência social), o que faz do momento de liberdade a questão central da medida.

Percebe-se que a ênfase do programa de semiliberdade é a participação dos adolescentes em atividades externas à Casa. A sua execução deve prever programas e espaços diferenciados para adolescentes com progressão de medida e adolescentes oriundos de primeira medida.

Nesse sentido, a localização geográfica das Casas de Semiliberdade deve atender, de preferência, adolescentes do entorno ou territórios próximos, de modo a favorecer os vínculos socioafetivos, culturais e institucionais locais. Na execução da medida de semiliberdade, tais vínculos se constituem enquanto amparos sociais a fim de favorecer o processo de desligamento dos(as) adolescentes e auxiliar na interrupção de sua trajetória infracional.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

No que concerne aos aspectos metodológicos da pesquisa, o estudo foi realizado por meio de uma pesquisa bibliográfica, que objetivou o conhecimento, a abrangência e os fatos reais sobre o objeto estudado e que foi desenvolvida a partir de (BRASIL, 1988); (BRASIL, 1990); (BRASIL, 2012); (CADERNOS DE SOCIOEDUCAÇÃO, 2010); (CNJ, 2019); (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2022), (ESTADO DE MINAS GERAIS, 2023); e (ESTADO DE MINAS GERAIS).

Por se tratar de uma política pública executada pelo Estado de Minas Gerais, a escolha do meio de obtenção de dados foi o site institucional da própria Secretaria responsável pela pasta, uma vez que o governo tem a responsabilidade de fornecer os dados de forma clara e transparente aos cidadãos.

Além disso, a utilização do Google Acadêmico possibilitou o estudo e leitura das legislações, artigos e reportagens sobre o tema.

O método de pesquisa utilizado foi o qualitativo, uma vez utilizada a coleta em banco de dados, fornecidos pela SEJUSP no seu site institucional, que são também quantitativos.

Após a análise documental, por envolver a análise de política pública, foi realizada a pesquisa em banco de dados, disponibilizada no site institucional da SEJUSP, visando qualificar as informações dispostas. Sendo assim, as ferramentas utilizadas para as informações dessa pesquisa foram obtidas nos materiais que são divulgados pelos próprios órgãos públicos do país, especialmente a documentação do Sistema Socioeducativo de Minas Gerais, que pode ser acessada no site institucional mencionado.

O estudo sobre as legislações vigentes que regem o tema foi realizado entre março e julho de 2025.

Do estudo bibliográfico realizado, foi possível identificar que o Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais foi construído com o objetivo de promover no cumprimento das medidas socioeducativas uma dinâmica organizacional que busque a centralidade dos aspectos pedagógicos e a garantia de direitos no âmbito das medidas socioeducativas, oportunizando um melhor ambiente aos(as) adolescentes e aos(as) jovens que se encontram em Unidades de privação ou de restrição de liberdade.

Além disso, verificou-se também que o Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, ao dispor sobre a medida de semiliberdade, está em consonância com o material elaborado pelo Estado de Curitiba sobre o tema. Isso reflete que, mesmo que a competência da medida seja estadual, há uma convergência de conceitos e forma de aplicabilidade e execução, o que contribui para uma coesão de política pública a nível federal, com benefícios para todos os envolvidos.

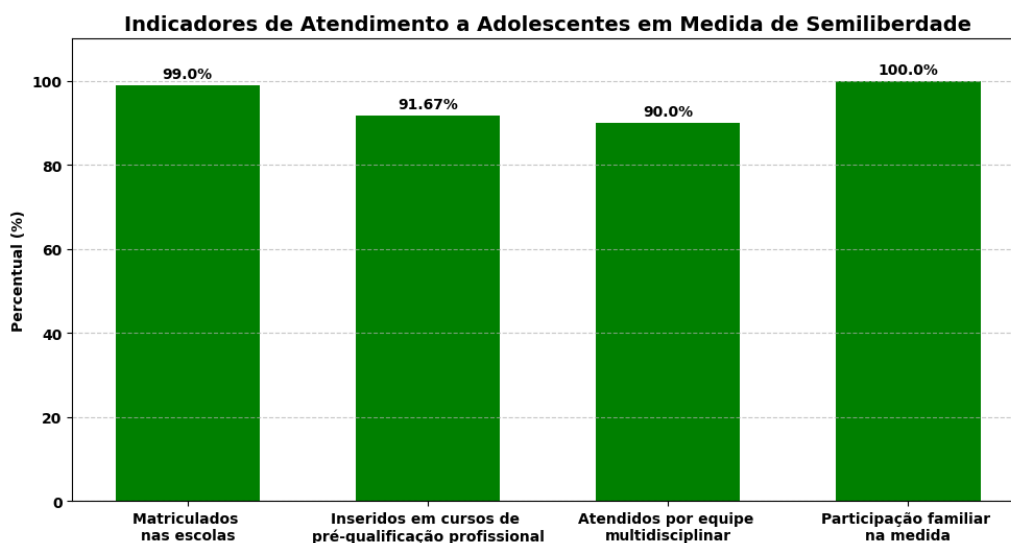
4. ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS

Em análise aos dados divulgados em novembro de 2024 pela SEJUSP, sobre a execução dessa política pública em parceria com a Organização Social (OS) Pólo de Evolução de Medidas Socioeducativas, percebe-se que os índices de apuração das metas estabelecidas, que são baseados nos eixos norteadores dispostos na seção 2.1 dessa pesquisa, são satisfatórios.

É possível perceber, portanto, uma eficiência da execução da política pública socioeducativa, especificamente no que tange a semiliberdade, pelo Estado de Minas Gerais, com atendimento aos eixos norteadores das medidas. Isso demonstra que tem sido oferecida uma resposta sancionatório-pedagógica aos adolescentes que cometem ato infracional, propiciando a eles uma oportunidade de repensar a postura de vida, dentro daquilo que exige a legislação, o que responde de forma afirmativa o problema da pesquisa.

O instrumento jurídico que a SEJUSP possui hoje celebrado é o Contrato de Gestão nº 10/2023, pactuado em parceria com a Organização Social (OS) Pólo de Evolução de Medidas Socioeducativas. Por meio desse instrumento e dos relatórios de monitoramento e avaliação previstos na legislação que orientam e disciplinam a parceria, foi possível verificar os resultados demonstrados no Gráfico 1, em conjunto com o estudo da política pública no âmbito do Estado:

Gráfico 1



Fonte: elaborado pela autora.

Entretanto, é importante mencionar que, mesmo com o resultado satisfatório referente a novembro de 2024, o Estado ainda carece de atuação efetiva sobre o que tem feito para a política de prevenção à criminalidade e cuidado com os jovens após o cumprimento da medida.

Para de fato atuar no rompimento dessa trajetória infracional, deve-se oferecer programa sólido que possibilita o estabelecimento desses adolescentes nos vínculos comunitários, sociais e familiares, como formas de promoção da autonomia e cidadania.

Para isso, é necessária a atuação em rede dos órgãos públicos e todo o sistema de garantia de direitos, visando apoiar esses sujeitos em escolhas diversas à da atuação infracional, fazendo com que estes se reconheçam no uso dos equipamentos sociais e, com isso, se vinculem a eles.

Sendo assim, o Estado de Minas Gerais deve continuar com o caráter pedagógico de cumprimento da medida, cujos dados demonstram que tem sido executado, reafirmando o compromisso com a população pela promoção à segurança, cidadania e ressocialização dos adolescentes atendidos.

Mas, para além disso, deverá igualmente investir em políticas públicas de prevenção à criminalidade e também de acompanhamento de egressos da medida socioeducativa, para que o jovem infrator continue recebendo todo o auxílio necessário para o rompimento da trajetória infracional mesmo após seu desligamento da medida socioeducativa.

Esse acompanhamento é também uma forma de combater o caráter punitivista que permeia as medidas de segurança pública no país. Isso ocorre porque, uma vez fortalecida a inserção ou reinserção dos egressos na sociedade, reforça-se que o trabalho pedagógico feito dentro das Casas de Semiliberdade gera o resultado esperado de rompimento da trajetória infracional. Noutro ponto, sem o envolvimento da pedagogia e com a resposta apenas sancionatória do Estado, será ainda mais difícil para os egressos se manterem afastados do crime quando retomarem o controle da própria liberdade.

Por meio do estudo das fontes bibliográficas, dados divulgados pela SEJUSP e o Programa de Atendimento Socioeducativo de Minas Gerais, identifica-se que o atendimento socioeducativo no Estado de Minas Gerais consegue executar a política pública de modo a contribuir com a ruptura da trajetória infracional das crianças e dos

adolescentes, uma vez que o programa de atendimento é pautado com a ideologia da resposta sancionatório-pedagógica.

Por fim, vale mencionar que todas as fontes que são divulgadas pela parceria vigente com a Organização Social Pólo de Evolução de Medidas Socioeducativas, cuja obrigatoriedade de publicidade existe, por se tratar de recurso público envolvido, corroboram com o exposto nas seções 3 e 4 desse artigo.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos estudos realizados no âmbito da pesquisa, foi possível demonstrar a importância e aplicabilidade da política pública de atendimento socioeducativo, visualizando um recorte de como a medida de semiliberdade, especificamente, é executada no Estado de Minas Gerais.

Fato é que o atendimento socioeducativo no Estado de Minas Gerais serve como exemplo para outros estados do Brasil, uma vez que consegue fornecer uma resposta sancionatório-pedagógica, de modo a contribuir com a ruptura da trajetória infracional das crianças e dos adolescentes. Isso se comprova a partir dos dados divulgados pela SEJUSP no site institucional da Secretaria e também do acompanhamento que é feito pelo Governo Federal a essa política pública, que por diversas vezes utiliza a aplicabilidade da medida socioeducativa de Minas Gerais como exemplo a ser seguido nos outros entes federativos.

Entretanto, é relevante mencionar que, por melhor que seja a prestação desse serviço, no âmbito da segurança pública do Estado, com base na leitura e interpretação do Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais, percebe-se a necessidade de evolução de algumas discussões sobre o perfil e as particularidades do cumprimento da medida.

Isso ocorre uma vez que ainda é possível perceber na socioeducação resquícios do caráter punitivista, que vai contra ao que prega as legislações atinentes ao tema, bem como aos direitos fundamentais garantidos pela CRFB/88.

Além disso, o apoio aos jovens infratores deve continuar ocorrendo, inclusive, quando eles são desligados da medida socioeducativa, pois se os egressos não continuarem recebendo o atendimento necessário pós cumprimento, eles não poderão encontrar meios diferentes do crime para conseguirem sobreviver.

A criminalidade juvenil está diretamente relacionada à questão da desigualdade socioeconômica e racial. Quando os dados divulgados pelos órgãos públicos competentes atestam os perfis dos adolescentes que sofrem aplicação de medidas socioeducativas, demonstrando que os jovens nessa condição, em sua maioria, são negros e pobres, isso se comprova.

Assim, para além da prestação do atendimento socioeducativo de maneira eficaz, é preciso também trabalhar em políticas de prevenção à criminalidade e programas de

acompanhamento de egressos da medida socioeducativa, buscando combater efetivamente as desigualdades que são a raiz principal e origem do problema social.

Inclusive, a necessidade de maior investimento e atuação do Estado no momento após desligamento dos adolescentes das medidas socioeducativas se comprova diante da ausência de dados que tratam da taxa de reentrada dos adolescentes no Sistema Socioeducativo e também a desintegração desses dados com o Sistema Prisional. Esse fato identificado na pesquisa reforça a necessidade de fortalecimento de políticas públicas ao público egresso.

Dessa forma, a partir da identificação da lacuna acima exposta, sugere-se a possibilidade de pesquisas futuras acerca do tema, que busquem entender as razões para a ausência de dados relacionados à reincidência no âmbito da segurança pública em Minas Gerais e de que forma esses dados conseguiriam contribuir para um atendimento socioeducativo mais eficaz.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 25/11/2024.

BRASIL. **Lei nº 8069, de 13 de julho de 1990**. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. [S. l.], 13 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 25/11/2024.

BRASIL. **Lei nº 12594, de 18 de janeiro de 2012**. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional; e altera as Leis nºs 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); 7.560, de 19 de dezembro de 1986, 7.998, de 11 de janeiro de 1990, 5.537, de 21 de novembro de 1968, 8.315, de 23 de dezembro de 1991, 8.706, de 14 de setembro de 1993, os Decretos-Leis nºs 4.048, de 22 de janeiro de 1942, 8.621, de 10 de janeiro de 1946, e a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. [S. l.], 18 jan. 2012. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2012/Lei/L12594.htm. Acesso em: 25/11/2024.

CADERNOS DE SOCIOEDUCAÇÃO. V.6. **Semiliberdade**. Fabio Luiz Maciel da Cunha; Deborah Toledo Martins, Roberto Bassan Peixoto. Curitiba: Secretaria de Estado da Criança e da Juventude, 2010.

CNJ. **Serviço: o que são medidas socioeducativas?** Agência CNJ de Notícias, [S. l.], 10 maio 2019. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/cnj-servico-o-que-sao-medidas-socioeducativas/#:~:text=Medidas%20socioeducativas%20s%C3%A3o%20respostas%20que,contraven%C3%A7%C3%A3o%20penal%20pela%20legisla%C3%A7%C3%A3o%20brasileira>. Acesso em: 27/11/2024.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Programa de Atendimento Socioeducativo do Estado de Minas Gerais**. 27 dezembro 2022. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/index.php/socioeducativo/programa-de-atendimento-socioeducativo-do-estado-de-minas-gerais>. Acesso em: 27/11/2024.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública**. Disponível em: <https://www.seguranca.mg.gov.br/>. Acesso em: 27/11/2024.

ESTADO DE MINAS GERAIS. **Lei nº 24.313, de 28 de abril de 2023**. Estabelece a estrutura orgânica do Poder Executivo do Estado e dá outras providências. Diário do Executivo, MG, 29 abr. 2023. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24313/2023/>. Acesso em: 14 jun. 2025.